



**LEI Nº 1.474/2012
DE 05/07/2012**

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA ESPERANÇA- IPASBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Boa Esperança será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º- A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações será de **14,00% (quatorze por cento)** incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º- A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social- RGPS).

Art. 4º- Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do IPASBE- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, conforme tabela abaixo”:

ANEXO I

ANO	CUSTO NORMAL				CUSTO ESPECIAL
	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTA	ENTE	
2012	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	6,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	8,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	14,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	18,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	22,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	26,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	30,00%



Prefeitura

Boa Esperança

Administando Para Todos

2019	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	34,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	38,00%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	50,40%

Art. 5º O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

ANEXO II

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2012	6,00%	2017	26,00%
2013	8,00%	2018	30,00%
2014	14,00%	2019	34,00%
2015	18,00%	2020	38,00%
2016	22,00%		

Parágrafo Único - Do período do ano de 2021 ao ano de 2042 a alíquota a ser praticada será de 50,40% ao mês.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se a Lei nº 1.434, de 02 de setembro de 2011, Lei nº 1.357, de 11 de novembro de 2008, Lei nº 1.331, de 08 de novembro de 2007, Lei nº 1.313 de 07 de novembro de 2006.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2012.

Registrada e publicada na data supra.

ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito

RONALDO SALOMÃO LUBIANA
Secretário Municipal de Administração